



## PARECER JURÍDICO

**Objeto: Projeto de Lei nº 007, de 17 de fevereiro de 2014.**

**“Inclui META/ATIVIDADE no Plano Plurianual 2014-2017, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014 e na Lei Orçamentária Anual de 2014; autoriza a abertura de Crédito Especial no montante de R\$ 154,04 (cento e cinquenta e quatro reais e quatro centavos) e dá outras providências”.**

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a inserção de META/ATIVIDADE no PPA 2014/2017, na LDO de 2014 e na LOA de 2014, a fim de proceder à restituição ao Governo do Estado proveniente de saldo de recursos no valor acima transcrito.

Os artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, disciplinam que os créditos especiais necessitam de autorização legislativa através de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, devendo a abertura se dar através de decreto do Executivo, mediante prévia exposição justificativa e a indicação da origem dos recursos disponíveis, já que, os créditos especiais são destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. No mesmo sentido, o artigo 95, inciso V, da Lei Orgânica Municipal dispõe que: “Art. 95: São vedados: V – Abertura de crédito suplementar ou especial, sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes”.

*In casu*, o município recebeu R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) do Governo do ERGS para aquisição e transporte de calcário aos agricultores integrantes do “Programa Estadual de Correção dos Solos”, resultando um saldo de recursos que deverão ser restituídos ao governo estadual, no valor de R\$ 154,05.

Foi eleito o expediente legislativo adequado, bem como observada a competência para a iniciativa da lei, além de atender os requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade e regimentalidade, inexistindo qualquer vício ou ilegalidade.

Em face do exposto, o Projeto de Lei nº 007/2014 preenche os requisitos do inciso XXIII do art. 84, c/c o inciso III do art. 165 e o inciso V do art. 167 da Constituição Federal, bem como os arts. 42 e 43 da Lei n. 4.320/64 c/c art. 95, V da Lei Orgânica Municipal.

É o parecer.

À deliberação dos Nobres *Edis*!

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Passa Sete, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e catorze.

---

Adv. DAIANE E. SECRETTI  
Assessora Jurídica